



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

DECISÃO

Ref. Requerimento de Licença para desempenho de Mandato Classista.

Protocolo nº 707/2019

Trata-se de Requerimento formulado pelo Presidente da Central de Trabalhadores do Brasil – CTB, para a liberação da servidora EDINAMAR CRISTÓVÃO DA NÓBREGA LEITE, Professora, sob a matrícula 1186, eleita para o Cargo de Coordenadora de Organização e Mobilização da Regional de Itaporanga.

O Procedimento tramitou pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Piancó, quais sejam, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Administração e Gestão Pública, chegando a este Gabinete para Decisão.

Eis, em apertada síntese, o resumo do necessário.

DA DECISÃO

Acolho o Parecer Jurídico expedido pelo Procurador Geral do Município, bem como as informações prestadas pela Secretária de Administração e Gestão Pública, e passo decidir:

O cargo que a Servidora Requerente ocupa junto a Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB é o de Coordenadora de Organização e Mobilização da Regional de Itaporanga, conforme ofício requisitório nº 002/2019, não fazendo parte, portanto da DIREÇÃO da referida Representação de Classe.

Nesse diapasão, na remota hipótese do cargo de Coordenação fazer parte da Direção da Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu art. 522, *caput*,

recepcionado pela Constituição Federal de 88, preconiza uma limitação quantitativa para o Comando das Representações de classe, senão vejamos:

*“Art. 522. A administração do sindicato será exercida por uma diretoria constituída **no máximo de sete** e no mínimo de três membros e de um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos esses órgãos pela Assembléia Geral” (grifos acrescentados).*

Com base nisso, pela simples leitura da ata de Eleição e Posse da Diretoria da CTB – Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, encartada ao ofício requisitório, fica claro que somente **Presidente; Vice-Presidente de João Pessoa; Vice-Presidente de Campina Grande; Primeira Secretária; Segunda Secretária; Primeiro Tesoureiro; Segunda Tesoureira**, fazem parte de sua Diretoria, não contemplando, assim, o cargo para o qual a Servidora EDINAMAR CRISTÓVÃO DA NÓBREGA LEITE, Professora desse Município, fora eleita.

Ademais, o §2º do art. 79 do Diploma Legal que rege os Servidores Públicos Municipais de Piancó (Lei Complementar nº 12/2002), preconiza que a **prorrogação** da Licença Remunerada para exercício de mandato classista somente poderá ser concedida uma única vez, como restou cristalino também, quando da Prorrogação da mencionada Licença no ano de 2016, conforme Decisão e Portaria anexas.

Ex positis, **INDEFIRO**, o Pedido da Requerente por não lhe assistir Direito à Licença Remunerada para Exercício de Mandato Classista, pelas razões acima expostas, e DETERMINO o imediato retorno da Servidora EDINAMAR CRISTÓVÃO DA NÓBREGA LEITE, ocupante do cargo em caráter efetivo de Professora QPM-PR-3, matrícula nº 1186, ao seu local de trabalho de origem junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sob pena das medidas Administrativas cabíveis.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2019.



Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito